



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Carla Zambelli – PL/SP
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. CARLA ZAMBELLI)

Apresentação: 22/05/2024 15:58:19.387 - MESA

PL n.2002/2024

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o limite de pontos necessários para a suspensão do direito de dirigir do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para aumentar o limite de pontos necessários para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

Art. 2º O § 5º do art. 261 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a redação:

“Art. 261.

.....
§ 5º No caso do condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir de que trata o **caput** deste artigo será imposta quando o infrator atingir o limite de 80 (oitenta pontos), independentemente da natureza das infrações cometidas, facultado a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 70 (setenta) pontos, conforme regulamentação do Contran.
..... ” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Mais de vinte anos após a edição do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é evidente que ele representa grande avanço na legislação, tornando-se instrumento eficaz para o controle e a redução de acidentes de trânsito. No entanto, esse mesmo período permitiu identificar algumas distorções no Código que precisam ser corrigidas, para garantir



que a fiscalização seja rigorosa e as punições sejam severas, mas justas.

A proposta de modificação visa aumentar de quarenta para oitenta pontos a pontuação necessária para a suspensão do direito de dirigir dos condutores que exercem atividade remunerada ao volante. Quando o CTB foi instituído, a realidade do Brasil em relação à fiscalização eletrônica de veículos era diferente. Naquela época, os poucos radares instalados nas ruas estavam localizados em pontos reconhecidamente perigosos, onde a fiscalização ajudaria a reduzir os acidentes. Hoje, com a popularização dessa tecnologia, a instalação de radares se tornou comum, muitas vezes feita sem qualquer estudo prévio.

Como consequência, o cidadão, especialmente aquele que trabalha como motorista profissional, encontra-se em situação de vulnerabilidade, pois, com os radares espalhados pelas ruas, eles acumulam facilmente os pontos necessários para aplicação da suspensão da habilitação. Em 2020, este Parlamento aprovou a elevação do limite de pontuação para esses profissionais, mas essa mudança ainda é insuficiente, pois, devido à quantidade de horas que dirigem, eles estão mais expostos à fiscalização e, conseqüentemente, às infrações.

Este projeto, portanto, tem o objetivo de reparar, no Código de Trânsito Brasileiro, esse problema que consideramos injusto e que muito nos têm incomodado.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, ___ de _____ de 2024.

CARLA ZAMBELLI
Deputada Federal

